DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Sexta-feira, 10 de maio de 2019 | Ano VII | Edição nº 1331 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó
CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó
CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 018/2019.

Atualiza os valores da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP no Município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o poder normativo da Administração Pública em editar normas para atendimento às previsões constantes em Leis;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal estabelece no Parágrafo Único do artigo 108 que:

"Os valores da CIP definidos nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação".

CONSIDERANDO que em 29 de abril de 2019 a ANEEL autorizou o aumento médio na tarifa de energia praticado pela CELPE em 5,14% para consumidores residenciais; 5,56% para consumidores comercial, serviços e outras atividades; e, de 3,76% para consumidores industriais.

DECRETA:

Art. 1º - As alíquotas da contribuição prevista no artigo 109 do Código Tributário Municipal passaram a ser de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela que segue abaixo:

I CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:		
CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R$
2.1.001	DE 0 A 100	ISENTO
2.1.002	DE 101 A 150	19,37
2.1.003	DE 151 A 300	32,23
2.1.004	DE 301 A 500	64,36
2.1.005	DE 501 A 1000	107,09
2.1.006	ACIMA DE 1000	213,83
II COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES:		
CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R$
2.2.001	ATÉ 30	7,41
2.2.002	DE 31 A 50	7,62
2.2.003	DE 51 A 100	12,66
2.2.004	DE 101 A 150	25,10
2.2.005	DE 151 A 300	37,56
2.2.006	DE 301 A 500	74,93
2.2.007	DE 501 A 1000	124,70
2.2.008	ACIMA DE 1000	248,90
III CONSUMIDORES INDUSTRIAIS:		
CÓDIGO	FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R$
2.2.009	ATÉ 30	6,60
2.2.010	DE 31 A 50	9,06
2.2.011	DE 51 A 100	16,89
2.2.012	DE 101 A 150	28,08
2.2.013	DE 151 A 300	50,36
2.2.014	DE 301 A 500	89,84
2.2.015	DE 501 A 1000	168,31
2.2.016	ACIMA DE 1000	336,14

Art. 2º - O presente Decreto tem caráter manifestamente interpretativo, nos termos do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, alcançando os fatos ocorridos desde o dia 29 de abril de 2019.

Cabrobó (PE), 08 de maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Portarias

PORTARIA Nº 094/2019.

PERMUTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESTABELECE JUNTO AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2017, firmado entre o Município de Cabrobó/PE e o Município de Lagoa Grande/PE em 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o teor da resposta (Ofício datado em 04 de Fevereiro de 2019) formulada pelo Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cabrobó, na qual está lotada a servidora pública municipal efetiva Erisvalda Ester da Silva, ocupante do cargo de Professora, não se opõe à permuta;

CONSIDERANDO a plena concordância da servidora Clesiane Maria Rodrigues Silva com a sua permuta para o Município de Cabrobó;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora pública decorrente do Município de Lagoa Grande atende aos requisitos do Termo de Cooperação Técnica firmado e aos anseios e interesses desta Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Permutar com o Município de Lagoa Grande a servidora pública municipal ERISVALDA ESTER DA SILVA, decorrente da Prefeitura Municipal de Cabrobó, e CLESIANE MARIA RODRIGUES SILVA, decorrente da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, ocupantes, respectivamente, dos cargos públicos efetivos de PROFESSORA, para exercerem as suas atribuições junto ao outro Município (Prefeitura), com ônus cada qual para o seu órgão de origem, com efeitos retroativos a 2º de janeiro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó (PE), em 15 de abril de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

PORTARIA Nº 104/2019.

EXONERAR A SERVIDORA DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA PIMENTEL SOUZA LEÃO, da função de SECRETÁRIA ESCOLAR, gratificação de FGE-3, da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 06 de maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito

PORTARIA Nº 103/2019.

EXONERAR A SERVIDORA DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Art. 1º Exonerar FREDIELMA DOS SANTOS VIEIRA, da função de ORIENTADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, gratificação de FGE-5, da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 06 de maio de 2019.

Marcílio Rodrigues Cavalcanti

Prefeito